



=LEI ORDINÁRIA Nº 1.249, DE 11 DE AGOSTO DE 2017=

"Determina afixação de placas de identificação em terrenos baldios existentes no Município de Paracambi e dá outras providências"

Autoria: Vereador Alan Silva dos Santos

Art. 1º - Os terrenos baldios localizados no perímetro urbano do Município deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel constante de seu cadastro de IPTU.

Parágrafo único: a afixação da referida placa será de responsabilidade e despesas do proprietário ou possuidor do terreno.

Art. 2º - A placa mencionada no artigo anterior deverá conter 80cm de largura por 40cm de altura, com fundo branco e letras de forma na cor preta, bem como ser afixada a uma distância de quatro metros do recuo/meio fio.

Parágrafo único: caso o terreno seja murado, a referida placa poderá ser afixada no muro frontal do terreno.

Art. 3º - Para efeitos dessa Lei, considera-se terreno baldio todo e qualquer imóvel que não tenha construções ou benfeitorias, ou, se as possuir, não esteja em condições estruturais de habitação.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades;

I – Advertência por escrito;

II – Multa equivalente a 100 UFIR.

Parágrafo primeiro: a advertência por escrito será a primeira a incidir, tendo o infrator o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do determinado por esta Lei.

Parágrafo segundo: caso o infrator não cumpra o determinado no inciso I no prazo estipulado no parágrafo anterior, será aplicada multa no valor constante do inciso II.

Parágrafo terceiro: cada reincidência a partir da multa constante do inciso II, será aplicada novamente multa, acrescentando-se o valor de 10 UFIR a cada multa, sobre o valor total, observando-se o prazo constante do parágrafo primeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 11 de agosto de 2017.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO EM 12/08/17
NO JORNAL Em Notícias



=LEI ORDINÁRIA Nº 1.249, DE 11 DE AGOSTO DE 2017=

"Determina afixação de placas de identificação em terrenos baldios existentes no Município de Paracambi e dá outras providências"

Autoria: Vereador Alan Silva dos Santos

Art. 1º - Os terrenos baldios localizados no perímetro urbano do Município deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel constante de seu cadastro de IPTU.

Parágrafo único: a afixação da referida placa será de responsabilidade e despesas do proprietário ou possuidor do terreno.

Art. 2º - A placa mencionada no artigo anterior deverá conter 80cm de largura por 40cm de altura, com fundo branco e letras de forma na cor preta, bem como ser afixada a uma distância de quatro metros do recuo/meio fio.

Parágrafo único: caso o terreno seja murado, a referida placa poderá ser afixada no muro frontal do terreno.

Art. 3º - Para efeitos dessa Lei, considera-se terreno baldio todo e qualquer imóvel que não tenha construções ou benfeitorias, ou, se as possuir, não esteja em condições estruturais de habitação.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades;

I – Advertência por escrito;

II – Multa equivalente a 100 UFIR.

Parágrafo primeiro: a advertência por escrito será a primeira a incidir, tendo o infrator o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do determinado por esta Lei.

Parágrafo segundo: caso o infrator não cumpra o determinado no inciso I no prazo estipulado no parágrafo anterior, será aplicada multa no valor constante do inciso II.

Parágrafo terceiro: cada reincidência a partir da multa constante do inciso II, será aplicada novamente multa, acrescentando-se o valor de 10 UFIR a cada multa, sobre o valor total, observando-se o prazo constante do parágrafo primeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 11 de agosto de 2017.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO EM 21/08/17
NO JORNAL Frevo